



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Dispõe sobre o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.**

JOÃO BRITO BUCCI, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, faz saber que a Câmara aprovou e a Mesa promulga a seguinte resolução:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do município (LOM art.5º) compõem-se de vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no Edifício localizado à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº. 35, nesta cidade.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do tribunal de contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários e Diretores Municipais, Mesa do Legislativo, Vereadores, agentes administrativos e demais responsáveis sobre valores públicos.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Artigo 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizada em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local e sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - Por motivo de interesse publico devidamente justificado ou impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da mesa.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência.

Artigo 4º - A legislatura compreendera quatro sessões legislativas, com inicio cada uma a 1º de fevereiro e termino em 15 de dezembro de cada ano (LOM art. 28), ressalvada a de inauguração legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

Artigo 5º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

§ ÚNICO – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CAPITULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 6º - A Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro às 10:00 horas, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice- Prefeito, independente do numero e sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designara um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM art. 8º).

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso, pelo Presidente nos seguintes termos:

PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Ao continuo, os demais vereadores presentes, de pé, dirão: Assim PROMETO.

§ 2º - O Presidente convidara, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados (LOM art. 57).

§ 3º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- a) Dentro do prazo de 15 dias, a contar da data referida, quando se tratar de Vereador salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM art. 8º § 1º).
- b) Dentro do prazo de 10 dias da data fixada para a posse, quando se tratar de prefeito e vice-prefeito, salvo motivo de força maior justificado e aceito pela Câmara (LOM art. 57 § 1º).

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, prazo e critério estabelecidos neste regimento.

§ 6º - No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao termino do mandato, fazer declarações de seus bens, a qual ficara arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo. (LOM art. 8º § 2 e art. 57 e 58).

§ 7º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se à e fará declaração publica de bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Artigo 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até vinte e quatro horas antes da sessão.

Artigo 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Artigo 9º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo maximo de 10 minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TITULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 10º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e a ela compete privativamente:

- I. – sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II. Baixar mediante ato, as medidas que digam respeito aos vereadores;
- III. Baixar, mediante portaria as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- IV. Propor Projeto de Resolução que disponha sobre a:
 - a) Secretaria da Câmara e suas alterações;
 - b) Política da Câmara;
 - c) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V. Elaborar e expedir mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;
- VI. Apresentar projetos de lei dispendo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação da Câmara;
- VII. Solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
- VIII. Devolver a Prefeitura, no ultimo dia do ano, o saldo de caixa existente;
- IX. Enviar ao Prefeito, até o primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- X. Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III a V do artigo 13 da LOM, assegurada ampla defesa;
- XI. Propor ação direta de inconstitucionalidade;
- XII. Promulgar as emendas a Lei Orgânica do município, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, os decretos legislativos e as resoluções;
- XIII. Assinar os autógrafos e as atas das sessões;

Artigo 11 – Para suprir a falta ou impedimento do presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os secretários substituem-nos sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 12 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II. Pela renúncia apresentada por escrito;
- III. Pela destituição;
- IV. Pela perda ou extinção do mandato de vereador

Artigo 13 – Os membros eleitos da Mesa em assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 14 – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das comissões.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 15 – Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão em sessão pública os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Artigo 16 – A eleição da Mesa da Câmara para o período subsequente, far-se-á na última reunião ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 17 – A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga será feita por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observando-se o seguinte procedimento:

- I. Realização da chamada regimental, para a verificação do “quorum”;
- II. Registro junto a Mesa, individualmente ou por chapa, dos vereadores candidatos aos cargos da Mesa;
- III. O Presidente da reunião dirá o nome das chapas ou vereadores inscritos para concorrer aos cargos da Mesa, e solicitará ao secretário para que faça a chamada nominal de cada vereador presente, o qual deverá proferir o seu voto aberto; podendo ser oral, escrito, ou de qualquer outro modo; desde que seja possível identificar a chapa ou vereador a ser votado.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- IV. Redação pelo secretário e leitura pelo presidente do resultado da eleição na ordem decrescente de votos;
- V. Persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;
- VI. Proclamação pelo presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ ÚNICO: O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Artigo 18 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de numero legal, quando do inicio da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 1º - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

§ 2º - Na eleição da Mesa, para o período subsequente da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Artigo 19 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o ano do mandato.

§ ÚNICO: Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediatamente posterior aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 20 – A renúncia de vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

§ ÚNICO: Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

dentre os presentes, exercendo o mesmo das funções de Presidente, nos termos do artigo 19, parágrafo único deste regimento.

Artigo 21 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, quando omissos, faltosos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais (LOM art. 21).

Artigo 22 – É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Artigo 23 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Da denúncia constará:

- I. O membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II. Descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III. As provas que se pretenda produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo presidente, salvo se este for envolvido nas acusações caso em que essa providência e as relativas ao procedimento e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituída na forma do parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - Quando um dos secretários assumirem a presidência na forma do parágrafo 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer vereador convidado pelo presidente em exercício.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Artigo 24 – Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) vereadores para comporem a Comissão processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto pelo parágrafo 78 deste regimento.

§ 2º - Constituída a Comissão Permanente, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dês) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procedera as diligencias que entender necessárias, emitindo no prazo de 10 (dez) dias seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligencias da comissão.

Artigo 25 – Findo o prazo de dez dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação secreta única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de “quorum”.

§ 2º - Os vereadores e o relator da Comissão Processante e do denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 3º - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 26 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, observando-se na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessa do processo a Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução da destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 25 deste regimento.

Artigo 27 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará no imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da deliberação do plenário.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 28 - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas nesse regimento, na LOM (art. 23), ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Artigo 29 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I. Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação das sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição.
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tem parecer de Comissão ou em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como do concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a destituição de membro (s) das Comissões nos termos do Regimento Interno;
- j) Fazer publicar as emendas a Lei Orgânica do Município promulgadas;
- k) Fazer publicar as emendas a Lei Orgânica do Município promulgada pela Mesa;

II. Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) Determinar ao secretário a leitura das comunicações que entenderem convenientes;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem respeito devido à Câmara, ou a qualquer um de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstancias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) Anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- m) Resolver soberanamente qualquer questão de ordem, ou submete-la ao plenário, quando omissa o regimento;
- n) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para asolução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da câmara, advertir os assistentes, retirar-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) Anunciar o termino das sessões, convocando, antes a sessão seguinte;
- q) Organizar a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três ultimas sessões antes do termino do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- r) Comunicar ao plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em lei e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III. Quando a administração da Câmara Municipal:

- a) Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas;
- b) Contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais, e independentemente autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar numerário ao Executivo;
- d) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- e) Proceder as licitações para as compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- g) Providenciar, nos termos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;
- h) Fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i) Convocar a Mesa da Câmara.

IV. Quanto as relações externas da Câmara:

- a) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento interno;
- b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;
- d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 30 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I. Executar as deliberações do Plenário;
- II. Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI. Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VII. Representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando esse deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 31 – Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 32 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

- I. Na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- II. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação ou rejeição a votação 2/3 dos membros da Câmara;
- III. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV. Nas votações secretas.

Artigo 33 – quando o presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Artigo 34 – A presença do Presidente dos trabalhos será sempre computada para efeito de “quorum”.

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento em Plenário.

Parágrafo Único - Compete-lhe ainda, o substituir o Presidente fora do plenário em sua falta, ausência, impedimento ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses, investindo nas respectiva funções.

Artigo 36 - São atribuições do Vice- Presidente:

- I. Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- II. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da presidência ou da mesa;
- III. Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo concedido a este;
- IV. Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de política interna.

Seção VI



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Dos Secretários

Artigo 37 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Constar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, anotando comparecimento e ausências;
- II. Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III. Ler a ata quando solicitada e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- IV. Fazer a inscrição de oradores;
- V. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente e o 2º Secretário;
- VI. Redigir as atas das sessões secretas e transcrevendo-se o necessário;
- VII. Assinar com o presidente e o 2º secretário, os Atos da Mesa;
- VIII. Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretária e observância deste regimento;
- IX. Secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- X. Substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

Artigo 38 – Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em sua falta ausência, impedindo ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 39 - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Assinar, juntamente com presidente e o 1º secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sessão;
- II. Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Capítulo II
Das Comissões

Seção I
Disposições Preliminares

Artigo 40 – As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões e sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 41 – Na constituição de cada Comissão é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na câmara municipal.

Parágrafo único: a representação proporcional dos partidos na composição das comissões permanentes, só será garantida no caso de acordo entre os partidos ou blocos parlamentares .

Artigo 42 – A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o numero de membros da Câmara Municipal pelo numero de membros de cada Comissão e o numero de vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário que representara o numero de lugares que cada bancada terá nas comissões.

Artigo 43 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPITULO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 44 – As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Artigo 45 – as comissões permanentes serão constituídas na mesma reunião em que for eleita a Mesa da Câmara, ou na primeira reunião ordinária realizada após a eleição da Mesa. (alterado)

Parágrafo 1º : Para o primeiro ano da legislatura, as Comissões permanentes serão constituídas na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada. (alterado).

Parágrafo 2º - Caso a indicação dos membros das comissões permanentes tenha sido feita antes da primeira reunião ordinária ou extraordinária, o presidente da Câmara Municipal fará a nomeação mediante Ato da Presidência.

Artigo 46 – Os membros das comissões permanentes serão nomeados por Ato do presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

um ano, observada sempre a representação proporcional partidária em caso de acordo entre os partidos ou bloco parlamentares. (alterado).

Parágrafo único – A composição das Comissões Permanentes para os anos posteriores dar-se-á na mesma sessão em que ocorrer a sessão da mesa para o mesmo período. (alterado).

Artigo 47 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada vereador em três nomes para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados. (alterado)

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o vereador mais votado na eleição municipal.

§ 4º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome votado.

§ 5º - O mesmo vereador não poderá participar em mais de três comissões. (alterado).

Artigo 48 – O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 11 deste regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 49 – No ato de composição das Comissões Permanentes figurara sempre o nome do vereador efetivo ainda que licenciado.

Artigo 50 – O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 51 – As modificações numéricas que venham ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevaleceram a partir da sessão legislativa subsequente.

SEÇÃO II
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 52 – AS Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e de liberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 53 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias.
- II. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.
- III. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator
- IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.
- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- VI. Conceder vista de proporções aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proporções em regime de tramitação ordinária.
- VII. Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Artigo 54 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando da Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 55 - Os Presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência da câmara, para examinar assuntos de interesse



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

comum das comissões e assentar providencias sobre o melhor e, mas rápido andamento das proposições.

Seção III
Das Reuniões

Artigo 56 - As comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se no ato da convocação estiverem presentes todos os membros.

§ 2º - No caso de vereador não ser encontrado, a convocação poderá ser entregue a pessoas previamente por ele designadas.

§ 3º - No caso da pessoa designada pelo vereador não ser encontrada, a convocação do vereador será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência de 24 horas.

§ 4º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 57 - As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão publicas.

§ ÚNICO: As comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em sujeita a tramitação de Urgência especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Artigo 58 - As comissões permanentes somente deliberam com a presença da maioria de seus membros;

SEÇÃO IV
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 59 – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-la às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Para o encaminhamento de proposições, encaminhá-la às Comissões competentes, observar-se-á o mesmo critério destinado para as convocações de



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

sessões de sessões extraordinárias, consoante o disposto no artigo 153, parágrafo 2º deste regimento.

§ 2º - As proposições, com solicitação de urgência, serão enviadas às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de dois dias da entrada na Secretaria Administrativa.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º - Recebido qualquer proposição, o presidente da comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reserva-la à própria consideração.

§ 5º - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 6º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação do parecer.

§ 7º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitira parecer.

§ 8º - Quando se tratar de proposições de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, em que se tenha sido solicitada urgência (LOM art. 45), observar-se-á o seguinte:

- a) O prazo para a comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar o relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) O relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitira parecer;
- d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

§ 9º - Caso a proposição não deva ser objetivo de deliberação o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 60 – Distribuída uma propositura, cada Comissão dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Pretendendo um vereador que a Comissão se manifesta sobre determinada matéria, além de requerer por escrito, indicara a questão a ser apreciada, submetido a votação.

§ 2º - esgotado o prazo concedido as Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente de pronunciamento do plenário, incluirá a matéria na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

§ 3º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitada o disposto no artigo 54 deste Regimento.

Artigo 61 – É vedado a qualquer comissão manifestar-se:

- I. Sobre constitucionalidade ou legalidade na proposição em contrario ao parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- II. Sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III. Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 62 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. Estudar proposições e outras meterias submetidas ao seu exame apresentado, conforme caso
 - a) Parecer;
 - b) Substitutivos ou emendas;
 - c) Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- III. Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV. Redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V. Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinentes, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- VI. Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Artigo 63 – As comissões permanentes são cinco, composta cada uma de 3 membros, com as seguintes denominações:

- I. Constituição, Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V. Turismo, Preservação Histórica e do Meio Ambiente.

Artigo 64 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, esta será tido como rejeitado.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete ainda manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara Municipal e da Prefeitura,
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Licença ao Prefeito e vereadores.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- d) Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas anuais prestados pelo Poder Executivo.

Artigo 65 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I. Proposta orçamentária (anual e plurianual).
- II. Prestações de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- III. Proposições referentes a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as direta ou indiretamente alterem a despesa e a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;
- IV. Proposições que fixem vencimentos dos servidores, remuneração do prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e vereadores;
- V. As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial ao município.

§ 1º – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no artigo 60, § 2º, deste regimento.

§ 2º – Se o plenário rejeitar o parecer da comissão de finanças e orçamento, será designada uma comissão especial para elaborar novo Parecer que será submetido novamente ao Plenário para deliberação .

§ 3º - Mantida a rejeição a matéria será arquivada.

§ 4º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no artigo 60, § 2º, deste regimento.

Artigo 66 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústria, comercio, e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ ÚNICO – A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Artigo 67 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os processos atinentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio artístico e cultural, aos esportes e as atividades de lazer, a higiene, a saúde pública e as obras assistenciais.

Artigo 68 – Compete à Comissão de Turismo, Preservação histórica e do Meio Ambiente, emitir parecer sobre os assuntos referentes ao patrimônio histórico, à preservação e o Controle do Meio Ambiente e Turismo, bem como participação dos eventos cívicos e culturais da cidade.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Artigo 69 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estado.

§ ÚNICO – O parecer será escrito e constituirá de 3 (três) partes:

- I. Exposição de matéria em exame;
- II. Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, neste caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III. Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 70 – Os membros da comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado as assinaturas do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I. Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II. Aditivo, quando favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III. Contrario, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 6º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

Artigo 71 – O Projeto de lei que receber parecer contrario quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi destituída, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Artigo 72 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas resumidas .

§ ÚNICO – Lida e aprovada, com inicio de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão.

Artigo 73 – A Secretaria, incumbida de prestar assistência as comissões, alem de redação das atas e de suas reuniões onde constara obrigatoriamente a hora e local da reunião; os nomes dos membros que compareceram, com ou sem justificativas; referencias sucintas aos relatórios lidos e aos debates; relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores; caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS.

Artigo 74 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I. Com a renuncia,
- II. Com a destituição,
- III. Com a perda do mandato de vereador.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município.

§ 4º - A destituição dar-se-a por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que após comprovar autenticidade das faltas e sua não justificativa, em tempo hábil declarara vago o cargo da comissão.

§ 5º - Além das hipóteses previstas no § 2º, o Presidente de Comissão poderá ser destituído, quando deixar de cumprir decisão Planaria relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O vereador que se recusar a participar das Comissões, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissões de representação da Câmara, até o final da legislatura.

Artigo 75 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituído, mediante indicação do líder partido a que pertence o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício de mandato de vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS.

Artigo 76 – As Comissões temporárias poderão ser:

- I. Comissão especial;
- II. Comissão especial de inquérito;
- III. Comissão de representação;
- IV. Comissão de investigação e Processante.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 77 – Comissão especial é aquela que se destina a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A Comissão especial será constituída mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da mesa, ou então subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da mesma sessão de sua apreciação.

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O numero de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário Projeto de Resolução que a propôs, poderá fazer parte da Comissão especial, bem como da respectiva Presidência.

§ 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão especial elaborara parecer sobre a matéria, cuja conclusão o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, devera apresentar em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do prazo de funcionamento, através do Projeto de Resolução de iniciativa do Presidente da mesma cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 1º deste artigo.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 78 – A Comissão especial de inquérito será constituída nos termos da lei orgânica do município, e destina-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A Comissão especial de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM art. 34).

§ 2º - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) O numero de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três.
- c) O prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias;
- d) A indicação se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.
- e)

§ 3º - Apresentado o requerimento, o presidente da Câmara nomeará os vereadores que comporão a Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os desimpedidos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional Partidária.

§ 4º - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, os que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunha.

§ 5º - Havendo apenas 03 (três) ou menos vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidas,

§ 6º - Composta a Comissão especial de Inquérito, seus membros elegerão desde logo, o Presidente e o relator.

§ 7º - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e datas das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos.

§ 8º - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º - Todos os atos e diligenciais da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 10º - Os membros da Comissão especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

- 1 – Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2 - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- 3 - Requerer através do Presidente da Câmara, a convocação do secretário municipal, ou Diretor equivalente;
- 4 - Tomar depoimento das testemunhas que se fizerem necessárias.

§ 11º - As testemunhas serão intimadas e deporão, sob as penas previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, fica facultado ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da autoria judiciária ou Pública.

§ 12º - Não concluindo o trabalho no prazo estabelecido, ficará a Comissão extinta, salvo se o plenário houver aprovado em tempo hábil e por maioria simples, a prorrogação desse prazo.

§ 13º - Concluídas as investigações, será elaborado um relatório contendo um resumo de todo o processado e respectiva conclusão, sugerindo-se as providências cabíveis.

§ 14º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 15º - Rejeitado o Relatório a que se refere o Parágrafo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

§ 16º - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão Ordinária subsequente.

§ 17º - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 79 – A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos;

§ 1º - A Comissão de representação será constituída por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo por maioria absoluta do legislativo, independentemente da deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 4º - Seja qual for a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) A finalidade;
- b) O número de membros
- c) O prazo de duração

Artigo 80 – A Comissão de investigação e processante será constituída com as seguintes finalidades.

- I. -Apurar infrações político administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente (LOM ART. 13, 72);
- II. Destituição dos membros da Mesa, nos termos do artigo 21, único da LOM.

Artigo 81 – Aplicam-se subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 82 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local do recinto é a sua sede.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, estatuídos em leis ou neste regimento.

§ 3º - O numero é o quorum determinado em lei ou neste regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Artigo 83 – A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM art. 25).

§ ÚNICO: Aplica-se as matérias, sujeitas as discussões e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

CAPITULO V
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 84 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, regulamentando-se através de ato do Presidente.

§ ÚNICO: Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Câmara, que contara com auxilio dos secretários.

Artigo 85 – Todos os serviços da Câmara que integram a secretaria administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

§ 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 22, III,a,b,c da LOM).

§ 2º - A exoneração, nomeação, promoção, comissionamento, licença, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, serão veiculados através de Portaria, em conformidade com sua legislação vigente.

Artigo 86 – Poderão os vereadores interpretar a Presidência sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

Artigo 87 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 88 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

I - Da mesa

a) Ato remunerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) Elaboração expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessária.
- 2) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- 3) Proveniente e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da lei.
- 4) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.
- 5) Outros casos como tais definidos em legislação ou Resolução

II - Da Presidência

a) Ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- 1) Regulamentação dos serviços administrativos, nomeação de servidor para o exercício de função transitória definidas em lei ou resolução.
- 2) Nomeação de comissão especiais, especiais de inquérito e representação;
- 3) Assunto de caráter financeiro;
- 4) Designação de substitutos nas comissões;
- 5) Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

III - Portaria, nos seguintes casos:

- 1) Remoção, readmissão, abono de faltas de funcionários da Câmara Municipal, bem como os demais atos dispostos no artigo 85, parágrafo 2º deste regimento.
- 2) Outros casos determinados em Lei ou Resolução.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º : A numeração de atos da mesa e da Presidência, bem como das portarias, será anual e os atos e portarias serão compilados ao final da Legislatura.

Artigo 89 – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do § único do artigo anterior.

Artigo 90 – A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecera a qualquer munícipe, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situação de seu interesse pessoal, no prazo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a expedição.

Artigo 91 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I. Termo de compromisso e posse do prefeito;
- II. Declaração de bens dos agentes políticos;
- III. Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV. Registros de autógrafos, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa, e da Presidência e portaria;
- V. Cópia de correspondência oficial;
- VI. Protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VII. Protocolo registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII. Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX. Termo de compromisso e posse de funcionários;
- X. Contratos em geral;
- XI. Contabilidades e finanças;
- XII. Cadastramento dos bens moveis;
- XIII. Inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;
- XIV. Registro de precedentes regimentais;
- XV. Registro de presença de vereadores às sessões.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim;

§ 2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TITULO III
DOS VEREADORES

CAPITULO I



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Da Posse

Artigo 92 – Os vereadores são agentes públicos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. (Artigo 29, I, CF).

Artigo 93 – Os vereadores, qualquer que seja seu numero, tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado entre os presentes e prestarão compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a Legislação vigente, nos termos do artigo 6º deste regimento (artigo 8º da LOM).

§ 1º - No ato de posse dos vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião, bem como ao termino do mandato, deverão fazer sua declaração publica de bens, a ser transcrita em livro próprio. (Artigo 8º § 2º da LOM).

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, ressalvados os casos de motivo justo aceito pela Câmara (artigo 8º § 1º da LOM).

§ 3º - O Vereador, no caso do anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão Ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 dias do recebimento da convocação, observada o previsto no artigo 6º, 6º deste regimento.

§ 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º - Verificada a existência de vaga ou licença de vereador, o Presidente não poderá nega posse ao suplente que cumprir as exigências do artigo 6º, § 6º deste regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Das Atribuições do Vereador

Artigo 94 – Compete ao vereador:

- I. Participar de todas as deliberações e discussões do Plenário;
- II. Votar na eleição e destituição da Mesa e das comissões permanentes;
- III. Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. Concorrer aos cargos da mesa e das comissões Permanentes.
- V. Participar de comissões Temporárias;
- VI. Usar a palavra nos casos previstos neste regimento.

Seção I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 95 – Durante as sessões, o vereador somente poderá usar da palavra para:

- I. Versar assunto de livre escolha no período destinado ao expediente;
- II. Na fase destinada a Explicação pessoal;
- III. Discutir matéria em debate;
- IV. Apartear;
- V. Declarar o voto;
- VI. Apresentar ou reiterar requerimento;
- VII. Levantar questão de ordem;
- VIII. Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 214 deste regimento;
- IX. Apresentar retificação ou impugnação de ata.

Artigo 96 – o uso da palavra será pelas seguintes normas:

- I. Qualquer vereador com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé, e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II. o orador deverá falar tribuna, exceto da tribuna nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III. A nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda;
- IV. Com exceção do aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerando o vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- V. O vereador que pretender falar sem que tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;
- VI. Se apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar, o Presidente dará discurso por terminado;
- VII. Persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convida-lo à a retirar-se do recinto;
- VIII. Qualquer vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- IX. Referendo-se em discurso a outro vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “SENHOR” ou “vereador”;
- X. Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-a tratamento de “EXCELÊNCIA”, “NOBRE COLEGA”, ou “nobre vereador”;
- XI. Nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO VEREADOR

Artigo 97 – São obrigações e deveres do vereador:

- I. Respeitar, defender e cumprir as constituições federal, e estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- II. Agir com respeito ao Executivo, e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;
- III. Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV. Obedecer às normas regimentais;
- V. Residir no município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- VI. Representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até seu término;
- VII. Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer as reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VIII. Votar a s proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente a fim ou consangüíneo até o terceiro grau,



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a presidência ou a Mesa, conforme o caso;
- X. Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XI. Participar das comissões permanentes;
- XII. Observar o disposto no artigo 100 deste regimento;
- XIII. Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

Artigo 98 – A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quando no exercício do mandato.

Artigo 99 – Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do plenário;
- V. Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por (dois terços) 2/3 dos membros da casa.
- VI. Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, item III, do decreto Lei federal nº201/67.

§ ÚNICO: Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

CAPITULO IV
DAS PROIBIÇÕES E IMCOMPATIBILIDADES

Artigo 100 – O vereador não poderá:

- I. Desde a expedição do diploma:
 - a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito publico, autarquia, empresa publica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço publico, salvo quando obedeça a clausulas uniformes;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que seja demissível “Ad Natum” nas entidades constantes da alínea anterior.

II. Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargos ou função de que seja demissível “Ad Nutum”, nas entidades referidas na alínea a do inciso I;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a, do inciso I;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

§ 1º - Ao vereador que na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I. Havendo compatibilidade de horários;

- a) Exercer o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b) Poderá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II. Não havendo compatibilidade de horários:

- a. Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- b. Seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
- c. Para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º - Haverá compatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com a vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

Capítulo V
DOS DIREITOS DO VEREADOR

Artigo 101 – São direitos do vereador, além de outros previstos na legislação vigente:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- I. Inviolabilidade;
- II. Remuneração mensal condigna;
- III. Licenças, nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I
DA INVIOLABILIDADE

Artigo 102 – o vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município (artigo 29, VI CF e artigo 11 da LOM).

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Artigo 103 – Os vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna fixada pela câmara municipal, no fim da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, dentro dos limites estabelecidos no artigo 9º da LOM, respeitando ainda o disposto nos artigos 29, V, 37, XI, 150 II; 153, III, parágrafo 2º, I da Constituição Federal.

Artigo 104 – Caberá a Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, até um ano antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos vereadores, ate 15 dias antes de completar um ano das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A ausência da fixação de remuneração dos vereadores nos termos do § anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

Artigo 105 – A remuneração dos vereadores sofrera desconto proporcional ao numero de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer ausência sem estar licenciado.

Artigo 106 – O vereador que ate 60 dias antes do termino do seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

Artigo 107 – O Presidente da Câmara não terá direito a verba de representação.

SEÇÃO III



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

DA LICENÇA

Artigo 108 – O vereador poderá licenciar-se somente nos termos pelo artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 109 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao membro mais próximo da família, ou ao Presidente do Diretório municipal do respectivo partido, ou ainda ao medico que o assiste.

§ 2º - É facultado ao vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Artigo 110 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou interdição, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos, ou o mandato para o qual foi eleito.

§ ÚNICO – A suspensão do mandato neste caso, será declarada pelo Presidente, na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPITULO VI DAS VAGAS

Artigo 111 – As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I. Por extinção do mandato;
- II. Por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos por lei.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação de plenário nos casos e formas estabelecidas por lei.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 112 – Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara Municipal, quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime com sentença transitada em julgado, perda ou suspensão dos direitos políticos;
- II. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar-se até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara municipal.
- III. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara municipal em missão fora do município ou ainda, por motivo de doença comprovada, a terça parte das sessões ordinárias, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo.
- IV. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

Artigo 113 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao plenário e inserida na ata, na primeira seção após sua ocorrência e comprovação.

§ 1º - Efetivada a extinção o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibições de nova eleição para cargo da mesa durante a legislatura.

§ 3º - Se o presidente omitir-se nas providências consignadas no artigo 112 deste regimento, o suplente vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Artigo 114 – Considera-se formalizada a renúncia e, por com seguinte como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ ÚNICO – A renúncia se torna irrevogável após sua comunicação ao plenário.

Artigo 115 – A extinção do mandato em virtude de faltas as sessões ordinárias obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Constatado que o vereador incidiu no numero de faltas previsto no inciso III do artigo 112 deste regimento, o presidente comunicar-lhe-á o fato por



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

escrito e, sempre que possível, pessoalmente a fim de apresentar a defesa que tiver, no prazo de cinco dias;

- II. Findo o prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
- III. Não apresentada a defesa no prazo previsto no ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de QUORUM, excetuado somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento, quando o vereador não assinar o livro de presença, ou tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 116 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o vereador impedido, afim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 dias;
- II. Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
- III. O extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na formado artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 117 – A Câmara Municipal cassará o mandato do vereador quando em processo regular em que se concederá ao acusado ampla defesa, concluir pela pratica de infração político administrativa (artigo 12 e 13 da LOM).

Artigo 118 – São infrações político administrativas do vereador, nos termos da lei (artigo 13 da LOM), entre outras:

- I. Deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
- II. Utilizar-se de do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III. Fixar residência fora do município, fora quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

IV. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta política.

Artigo 119 – O Processo de cassação de mandato de vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no artigo 280 deste regimento e sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

§ ÚNICO – O arquivamento do processo de cassação, por falta conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denuncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Artigo 120 – Recebida a denuncia, o Presidente da Câmara, devera afastar-se de suas funções o vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento.

Artigo 121 - Considerar-se-á cassado o mandato do vereador quando por voto de no mínimo de 2/3 dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificas na denuncia.

§ ÚNICO – Todas as votações relativas ao processo da cassação serão feita nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Artigo 122 – Cassado o mandato do vereador, a Mesa explicará a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial, ou órgão oficial do município.

§ ÚNICO – Na hipótese deste artigo, ao presidente compete convocar imediatamente, o respectivo suplente.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO

Artigo 123 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença a interdição, o vereador será suspenso do exercício do mandato sem a perda remuneração, enquanto durarem os efeitos ou o mandato para o qual foi eleito.

§ ÚNICO – A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na Primeira sessão subsequente ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPITULO VII DA SUBSTITUIÇÃO



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 124 – A substituição de vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia de suspensão de mandato, e em caso de licença superior a 30 dias.

§ 1º - Efetivada a licença nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até final da suspensão.

§ 3º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas a justiça eleitoral.

CAPITULO VIII
DOS LIDERES E VICE-LIDERES

Artigo 125 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro do prazo de 10 dias, contados do início da sessão Legislativa, mediante ofício, os respectivos líderes, vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimento e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º - É de competência DO LÍDER, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas comissões.

Artigo 126 – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - A juízo da Presidência poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus líderes.

§ 2º - O orador que pretenda usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 5 minutos.

Artigo 127 – A reunião dos líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se por proposição de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TITULO IV
DAS SESSÕES

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 128 – As sessões da Câmara serão ordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por (dois terços) 2/3 de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 158 deste regimento.

§ 1º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Por motivo de interesse público devidamente justificado ou impossibilidade de acesso, as reuniões da câmara de vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa.

Artigo 129 – As sessões Ordinárias serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, com início a partir das 10:00 horas.

§ ÚNICO – Quando a reunião recair em feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 130 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se obrigatoriamente a pauta da ordem do dia se houver matéria a ser deliberada e facultativamente o resumo dos trabalhos.

Artigo 131 – Excetuadas as solenes e as relativas à cassação de mandato, as Sessões da Câmara terão duração máxima de 4 (quatro), podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão quer seja a requerimento de vereador ou deliberação do Presidente Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 minutos antes do termino da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 5 minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 132 – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo (um terço) 1/3 de seus membros. (artigo 24 LOM).

Artigo 133 – Durante as sessões somente os vereadores os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, desde que convenientemente trajados.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados funcionários da secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º- A critério da Presidência da Câmara, a leitura das matérias constantes do expediente do Prefeito, dos vereadores e de diversos, bem como qualquer outra comunicação a ser feita em sessão ou reunião ordinária ou extraordinária, poderá ser feita por funcionário da secretaria administrativa.

§ 2º - A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridade Publica Federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados de imprensa, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante, bem como sua condução a mesa Diretora dos trabalhos será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para este fim.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 4º - Os visitantes poderão a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Artigo 134 – A sessão poderá ser suspensa:

- I. Para preservação da ordem;
- II. Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer;
- III. Para recepcionar visitantes ilustres;
- IV. Por esgotarem-se as matérias constantes da ordem do dia

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a (quinze) 15 minutos.

§ 2º - O tempo da suspensão não será computado no de duração da Sessão.

Artigo 135 – A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I. Por falta de Quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, por falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito no mínimo por 1/3 dos vereadores e sobre o qual deliberara o Plenário.
- III. Tumulto grave.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 136 – O Presidente declarara aberta a sessão as 10:00 horas, após simples verificação do comparecimento de no mínimo 1/3 dos vereadores, os quais deverão registrar a sua presença mediante assinatura ou rubrica em livro próprio.

§ 1º - Não havendo numero regimental para a instalação, o Presidente aguardara (quinze) 15 minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após da ata da Sessão anterior ao expediente, a fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos vereadores na fase da Ordem do Dia e observada o prazo de tolerância de (quinze) 15 minutos, o Presidente declara encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independera de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para a sessão seguinte.

§ 6º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 137 – O Expediente destina-se a leitura resumida das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, a apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da tribuna.

§ ÚNICO - O expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 hora e 30 minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 138 – Instalada a sessão o Presidente invocará a proteção de Deus e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará:

- I. A leitura de um trecho da Bíblia Sagrada;

Artigo 139 – Lido um trecho da bíblia, o Presidente determinará ao 1º Secretário ou ao servidor administrativo a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expediente apresentado pelos vereadores;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

III. Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Vetos;
- b) Projetos de lei;
- c) Projeto de decreto legislativo;
- d) Projetos de resolução
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções;
- k) Atos da Mesa.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A Ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papeis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Artigo 140 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinara o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I. Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- II. Discussão e votação de requerimento;
- III. Discussão e votação de moções;
- IV. Uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre de interesse publico.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Pequeno Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário ou servidor designado pela presidência, segundo a ordem de inscrição.

§ 2º - O vereador que, inscrito para falar no pequeno Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar, na lista organizada.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 3º - O Prazo para o orador usar a tribuna será de dez minutos improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Pequeno Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 141 – Findo o Pequeno expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Se o Presidente por simples observação, notar que nenhum vereador se ausentou do plenário, poderá dispensar a chamada regimental prevista no caput.

SUSEÇÃO III ORDEM DO DIA

Artigo 142 - Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§1º - A ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal o Presidente poderá suspender os trabalhos até por quinze minutos, ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da ordem do Dia.

Artigo 143 - A pauta de Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) Matérias em regime de urgência especial:
- b) Vetos:
- c) Matérias em redação final:
- d) Matéria em discussão e votação única;
- e) Matérias em 2º discussão e votação:
- f) Matérias em 1º discussão e votação:
- g) Recursos:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições, bem como a relação da ordem do dia, correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições já tiverem sido dadas à publicação anteriormente.

Artigo 144 - Nenhuma proposição será colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 horas no início da sessão, ressalvado os casos previstos nos artigos 167, 173, parágrafo 7º, deste regimento.

Artigo 145 - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste regimento.

Artigo 146 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar.

Artigo 147 - As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I. Preferência para votação;
- II. Adiamento;
- III. Retirada da pauta

§ 1º - se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas a à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-a mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem de declaração de voto.

§ 3º - votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 148 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial a continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder a votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo nesse caso, preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido antes votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de Sessões importará sempre no adiamento a discussão ou da votação da matéria por igual número de Sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Artigo 149 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na ordem do dia, compete ao Presidente deferir o pedido.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia compete ao Plenário a decisão.

§ 3º - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da mesa ou de Comissões permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Artigo 150 – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para a explicação Pessoal.

Artigo 151 – A Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão anotada, cronologicamente pelo 1º secretário, que encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios dos 1º e 2º o artigo 140 deste regimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

Artigo 152 - Não havendo mais oradores pra falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação pessoal.

Artigo 153 - as sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara em sessão ordinária ou logo após o término desta, caso em que poderá ser realizada no mesmo dia, imediatamente após o seu encerramento.

§ 1º - Quando feito fora da sessão ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pela Presidência da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita e com antecedência de 48 horas.

§ 2º - No caso de vereador não ser encontrado, a convocação poderá ser entregue a pessoas previamente por ele designadas.

§ 3º - No caso da pessoa designada pelo vereador não ser encontrada, a convocação do vereador será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência de 48 horas.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 4º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 5º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados, desde que diversos das sessões ordinárias.

Artigo 154 - Na sessão extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, sendo permitida a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 minutos a que se refere o artigo 136, 4 deste regimento, com a maioria absoluta para a discussão e votação dos projetos ou proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinada lavratura da respectiva ata que independera de aprovação.

Artigo 155 - Será admitida a apresentação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objetivo de edital de convocação.

SEÇÃO III
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 156 - A câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso.

§ 1º - A convocação extraordinária da câmara municipal, somente possível no período de recesso, far-se-a;

- I. Pela maioria absoluta de seus membros
- II. Pelo prefeito, em caso de urgência ou interesse publico relevante.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a câmara deliberara somente sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - O presidente da câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores, em sessão ou fora dela, 48:00 horas no máximo, após recebimento de ofício do prefeito.

§ 4º - Para as convocações constantes deste artigo será observado o disposto no artigo 153 e parágrafos deste regimento.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 5º - Se do ofício da convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 129 deste regimento para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 157 – As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou deliberação da câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se a solenidade cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da câmara e independe de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá expediente, e ordem do dia nas sessões solene, sendo, inclusive dispensadas a verificações de presenças e assinatura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º - será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da presidência da câmara.

§ 5º - O corrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que trata o artigo 6º deste regimento.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 158 – Excepcionalmente a câmara poderá realizar sessões por deliberação tomada, no mínimo por dois terços de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do acordo parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para sua realização for necessário interromper a sessão publica, o presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da câmara e



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

representantes da imprensa, e determinará, também que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos vereadores.

§ 3º - As sessões secretas serão somente iniciadas com a presença , no mínimo da maioria absoluta dos membros da casa.

§ 4º - a ata será lavrada pelo 1º secretário, e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - as atas assim lacradas, só poderão ser abertas para exame em sessão, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzirem seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 159 – A câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CAPITULO II DAS ATAS E DAS GRAVAÇÕES

Artigo 160 - A cada sessão da câmara será gravada mídia digital e lavrada ata , contendo o número da sessão, dia, hora da abertura, o nome dos vereadores presentes e ausentes, Projeto de Lei Ordinária e Complementar, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Requerimento de Comissão Especial de Inquérito, e o resumo da Ordem do Dia com o resultado das votações em plenário.

§ 1º - As propostas legislativas apresentadas pelo Prefeito municipal, pelos vereadores e por iniciativa popular serão incluídos na ata da sessão em que for lida, sendo no prazo de 5 dias de sua apresentação, obrigatoriamente publicadas na integra no sitio de internet da Câmara Municipal e resumidamente no quadro de avisos.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - As indicações, requerimentos, moções e ofícios e demais documentos apresentados no expediente do Prefeito, expediente dos vereadores e expediente de diversos, não serão incluídos na ata, sendo após os encaminhamentos arquivados em pasta própria, com numero e data da sessão legislativa.

§ 3º - Não serão descritos na ata a inscrição para o pequeno expediente e explicação pessoal, ficando o registro para consulta em livro próprio.

§ 4º – Não serão registrados em ata os discursos proferidos pelos vereadores no pequeno expediente ou explicação pessoal, sendo seu conteúdo gravado em mídia digital e arquivado na secretaria da Câmara Municipal.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 6º - A ata da sessão anterior não será lida em plenário, devendo ser afixada no local reservado aos editais e proclamas para o conhecimento dos vereadores até 48 horas antes do início da reunião, e se não for impugnada durante a reunião será considerada aprovada por unanimidade dos vereadores.

§ 7º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a retificação ou impugna-la.

§ 8 - A ata poderá ser impugnada,quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§ 9º - Poderá ser requerida a retificação da ata,quando nela houver omissão, ou equívoco parcial;

§ 10 - Cada vereador poderá falar da ata apenas uma vez por tempo não superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 11 - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito.

§ 12 - Aceita a impugnação ou retificação lavrar-se nova ata.

§ 13 - Todas as atas serão assinadas pelo Presidente e secretários,e servidor que as redigiu.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 14 – Por determinação da Presidência, a ata poderá ser redigida por servidor da Câmara Municipal designado para a função.

TITULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 161 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em;

- a) Emendas a lei Orgânica Municipal;
- b) Projeto de lei complementar e ordinária;
- c) Projeto de decreto legislativo;
- d) Projeto de resolução;
- e) Indicações;
- f) Requerimentos;
- g) Substitutivos;
- h) Emendas ou Subemendas;
- i) Pareceres;
- j) Vetos;
- k) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas deverão conter as emendas do assunto.

Artigo 162 - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II. Que delegar a outro, poder ou atribuições privadas do legislativo.
- III. Que, aludindo a lei,regulamento ou qualquer outra norma legal,não se faça acompanhar de seu texto.
- IV. Que, fazendo menção a cláusulas de contratos e convenio não os transcreva por extenso.
- V. Que seja inconstitucional, ilegal, ou anti-regimental.
- VI. Que seja apresentado por Vereador ausente da Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.
- VII. Que tinha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência as prescrições do artigo 37, 3º da LOM.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - Após o protocolo de uma proposição ela será encaminhada a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que emitirá seu parecer sobre a legalidade da propositura.

§ ÚNICO; Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 dias, e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 163 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira;

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituem quorum para a apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à mesa para a respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e conseqüentemente arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número a quem da exigência regimental. Em qualquer caso caberá a presidência a divulgação da ocorrência.

Artigo 164 – Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Artigo 165 - Quando por extrativo, ou retenção, indevido, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 166 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação;

- I. Urgência especial
- II. Urgência
- III. Prioridade
- IV. Ordinária

Artigo 167 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de numero legal e parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições;

- I. Concedida à urgência especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- II. Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente, da câmara designará os substitutos;
- III. Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultara o Plenário a respeito da sustação da urgência especial, apresentando justificativa; e se o Plenário rejeitar, o Presidente designará relator especial. Se ao contrario, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.
- IV. A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) Por comissão, em assunto de sua especialidade;
 - c) Por dois terço no mínimo, dos vereadores presentes, caso que independerá de apreciação pelo Plenário.
 - d) Por vereador, quando autor do Projeto.
- V. Somente será considerada sob regime de urgência especial matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.
- VI. O requerimento de URGENCIA ESPECIAL poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado a Ordem do dia;
- VII. Aprovado o requerimento de URGENCIA ESPECIAL, a matéria respectiva entrará em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo seguinte.
- VIII. Não poderá ser concedida URGENCIA ESPECIAL para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos caso de segurança e calamidade pública.
- IX. O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discursos, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de cinco minutos para seu pronunciamento.

Artigo 168 - Tramitação em regime de Urgência as proposições sobre;

- I. Matéria emenda do Executivo, quando solicitado na forma da lei da lei (artigo 45 da LOM).
- II. Matéria apresentada por 1/3 de vereadores, quando solicitado na forma da lei (artigo 37, I da LOM).
- III. Matéria que em regime e urgência especial, tenha a mesma sofrida sustação, nos termos do artigo 167, III, deste regimento.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 169 - Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre Diretrizes Orçamentais orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos.

Artigo 170 – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas ao regime que tratam os artigos 167, 168, e 169, deste regimento.

Artigo 171 - As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas á mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

§ Único - A anexação far-se-a por deliberação do presidente da câmara, ou a requerimento da comissão, ou do autor de qualquer das preposições consideradas.

Artigo 172 – lido o projeto pelo 1º Secretário ou servidor administrativo, no expediente, ressalvado os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado às comissões permanentes que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

§ Único – Em caso de dúvida, consultará o presidente sobre quais comissões deve ser ouvido, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

SEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 173 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sansão do projeto.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será do vereador, da mesa da Câmara ou do Prefeito, bem como de populares, nos termos do artigo 40, IVda LOM.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei (LOM artigo 41 que).

- a) Disponham sobre matéria financeira;
- b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagem dos servidores;
- c) Importem em aumento de despesa ou diminuição de receita;
- d) Disciplinem sobre o orçamento do município (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ARTIGO 118);

§ 3º Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 4º - Ao projeto de lei orçamentária não será admitidas emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante a natureza ou o objetivo (CF art.65,1º).

§ 5º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar apresentação do projeto se faça em 45 dias, contados da data de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM art. 45).

§ 6º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poder ser feita depois da remessa

§ 7º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data de recebimento desse pedido como seu termo inicial Matéria pela Câmara, será proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 8º - Os prazos do 5º não correm nos períodos de recesso nem se aplicam aos projetos de código.

Artigo 174 - O Projeto de Lei que receber parecer contrario, quando ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Artigo 175 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvando as proposições de iniciativa do Prefeito.

Artigo 176 – Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 ultimas Sessões antes do término do prazo.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 177 - Projetos de Lei Complementar é a proposição que tem por fim instituir as seguintes matérias;

- I. Código Tributário;
- II. Código de obras;
- III. Estatuto dos servidores;
- IV. Plano Diretor;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- V. Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- VI. Zoneamento urbano;
- VII. Concessão de serviços Públicos;
- VIII. Concessão de direito real de uso;
- IX. Alienação de bens imóveis;
- X. Aquisição de bens moveis por doação com encargos;
- XI. Autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;
- XII. Infrações político-administrativas.

§ 1º - As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - Será observado para os Projetos de Lei complementar, no que não contrariar o disposto nesta Seção, os termos de tramitação dos Projetos de Lei Ordinária.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 178 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo

- a) Fixação da remuneração do Prefeito e se for o caso, do Vice Prefeito;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de quinze dias;
- e) Criação de comissão especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas á economia interna da Câmara;
- f) Concessão de titulo de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao município;
- g) Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras c,d e g do parágrafo anterior.Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa,das Comissões e dos Vereadores.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 179 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;

- a) Perda de mandato de vereadores;
- b) Destituição de membro da Mesa, ou da totalidade da Mesa;
- c) Fixação da remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- d) Elaboração e reforma do regimento interno;
- e) Julgamento dos recursos de sua competência;
- f) Concessão de licença a vereador;
- g) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir se a assuntos de economia interna, nos termos deste regimento;
- h) Constituição de Comissões especial;
- i) Organização, Funcionamento, Política, Criação, Transformação e extinção dos cargos da Secretaria da Câmara municipal e respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentária e os limites constitucionais;
- j) demais atos de economia interna.

§ 2º - Os Projetos de resolução a que se referem as letras g,h,i, e j do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados nas letras g e h que entram para a Ordem do Dia da mesa sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente a apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões permanentes, Especiais de Inquérito em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua representação independentemente de parecer, salvo requerimento, de parecer, salvo requerimento de vereador para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 180 - Aplicam –se aos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução no que não colidir com o estatuído neste regimento, as disposições relativas aos Projetos de Lei.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

CAPITULO I I
DAS INDICAÇÕES

Artigo 181 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse aos poderes competentes.

§ ÚNICO: Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Artigo 182 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas ao quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ ÚNICO; No caso de entender Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no expediente.

CAPITULO I I I
DOS REQUERIMENTOS

Artigo 183 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ ÚNICO: Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies;

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos a deliberação do Plenário

Artigo 184 - Serão de Alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem.

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. Observância da disposição regimental;
- V. Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação pelo plenário
- VI. Verificação de presença ou de votação;
- VII. Informações sobre os trabalhos ou na pauta da ordem do dia;
- VIII. Requisição de vistas de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no plenário.
- IX. Preenchimento de lugar em comissão;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

X. Declaração de voto

Artigo 185 - Serão de Alçada do presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de membro da mesa;
- II. Audiência de comissão quando o pedido for apresentado por outra;
- III. Designação de relator especial, nos casos previstos neste regime;
- IV. Juntada ou desentranhamento de documento;
- V. Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI. Constituição de comissão de representação;
- VII. Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VIII. Informações sobre andamento de proposições.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste artigo e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - informando a secretaria de a Câmara haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência a fornecer, novamente a informação solicitada.

Artigo 186 - Serão de Alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitam;

- I. Prorrogação da sessão, de acordo com o disposto neste regime (artigo 131).
- II. Destaque de matéria para votação;
- III. Votação por determinado processo;
- IV. Encerramento de discussão;
- V. Retificação de ata;
- VI. Invalidação de ata, quando impugnada;
- VII. Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia ou da Redação final;
- VIII. Preferência na discussão ou votação de uma propositura sobre outra
- IX. Adiamento de discussão o de votação de matéria

Artigo 187 – Serão discutidos pelo Plenário e escritos, os Requerimentos que Solicitem;

- I. Votos de congratulação e manifestação de protesto e de pesar, por falecimento;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- II. Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III. Inserção de documentos em ata;
- IV. Vista de processos de CEI, observado o previsto no artigo 208 deste regimento para os demais casos;
- V. Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 78, 12, deste regimento;
- VI. Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo autor;
- VII. Convocação de sessão secreta;
- VIII. Convocação de sessão solene;
- IX. Urgência especial;
- X. Constituição de precedentes;
- XI. Informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativos a administração municipal;
- XII. Convocação de Secretario municipal;
- XIII. Licença de vereador;
- XIV. A iniciativa da Câmara para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo.

§ 1º - Estes requerimentos serão apresentados no expediente da sessão, lidos, discutidos e votados em seguida.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem urgência especial, preferência adiamento e vista de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado por 2/3 dos Vereadores presentes, sem discussão.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pela proponente e pelos líderes de representação partidária.

§ 6º - Os requerimentos de licença de vereador obedecerão ao disposto no artigo 109 deste regimento.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 188 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente.

§ ÚNICO: Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram os assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 189 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas a critério do Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS.

Artigo 190 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º - Apresentado substitutivo por Comissão permanente será enviado as outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e vetado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º - Apresentado substitutivo por Vereador, será enviado as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente antes do Projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o Projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Artigo 191 - Emenda é proposição apresentada como acessória da outra.

§ 1º - As emendas podem ser; Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentado aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, sem alterar a substancia da propositura.

Artigo 192 - A emenda apresentava a outra emenda, denomina-se subemenda.

Artigo 193 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo, emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição ao seu autor.

Artigo 194 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência Especial, ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos, pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 horas antes do início da sessão, para fins de publicação.

Artigo 195 - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas, e se aprovadas, o Projeto original será encaminhado a Comissão, na forma do aprovado.

§ ÚNICO; a emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser aprovada na segunda.

Artigo 196 – Para a segunda discussão, não serão admitidas emendas ou subemendas, nem poderão ser apresentados substitutivos.

CAPITULO V DOS RECURSOS

Artigo 197 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou do Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, justiça e redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitada o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 198 – A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida;

- a) Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores;
- b) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento de único signatário ou do primeiro deles;
- c) Quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- e) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem 'quorum' para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VII
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 199 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

parecer,ou com parecer contrario da Comissão de Justiça e Redação,e ainda não submetidas a apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei,de Resolução ou de Decreto Legislativo,com prazo fatal para deliberação,cujos autores deverão,preliminarmente,ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto,e o reinicio da tramitação regimental,com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPITULO VIII
DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 200 - Na apresentação pelo Plenário, considera-se prejudicada, e assim será declarada pelo Presidente, que determinará seu arquivamento;

- I. A discussão e votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 175, deste regimento.
- II. A discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas:
- III. A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV. A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada:
- V. O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSÕES

Artigo 201 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município com interstício mínimo de dez dias.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- b) Projetos de Lei do plano Plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- c) Projeto de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 202 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente o Presidente concede-le-a , obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I. Ao autor do substitutivo ou do Projeto;
- II. Ao relator de qualquer comissão;
- III. Ao autor da emenda ou subemenda.

§ ÚNICO: Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.

Artigo 203 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as determinações contidas no artigo 96 e seus incisos deste regimento.

Artigo 204 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar que, títulos dos itens deste artigo pede á palavra, e só poderá falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação de ata;
- II. No expediente, quando inscrito na forma do artigo 140 deste regimento;
- III. Ao autor da emenda ou subemenda;

§ ÚNICO: Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo;

Artigo 203 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as determinações contidas no artigo 96 e seus incisos deste regimento.

Artigo 204 – O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar que títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e só poderá falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação de ata;
- II. No expediente, quando inscrito na forma do artigo 140 deste regimento;
- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para apartear na forma regimental;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- V. Pela ordem para apresentação de questão de ordem na observância de disposições regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. Para encaminhar a votação, nos termos deste regimento;
- VII. Para justificar requerimento de urgência especial;
- VIII. Para justificar seu voto;
- IX. Para explicação pessoal nos termos regimentais;
- X. Para apresentar requerimentos, de acordo com as normas estabelecidas neste regimento.

§1º - O vereador não poderá:

- a) Usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) Para leitura de requerimento de Urgência Especial
- b) Para comunicação importante a Câmara;
- c) Para recepção de visitantes
- d) Para votação de requerimento de prorrogação da sessão?
- e) Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

SEÇÃO I

DOS APARTES

Artigo 205 – Aparte é a interrupção para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate

§ 1º - O aparte deve ser expressão em termos corteses e não pode exceder a dois minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

SEÇÃO II
DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Artigo 206 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I. Cinco minutos para apresentar ratificação ou impugnação da ata;
- II. Dez minutos para falar da tribuna durante o expediente, em tema livre;
- III. Na discussão de:
 - a) Veto: 30 minutos com apartes;
 - b) Parecer de Redação final ou de reabertura de discussão: 15 minutos com aparte;
 - c) Projetos: 30 minutos com aparte;
 - d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 minutos com aparte;
 - e) Parecer do Tribunal de contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 minutos com apartes;
 - f) Processo de destituição de membro da Mesa ou da Mesa: 15 minutos para cada vereador e 60 minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com partes;
 - g) Processo de cassação de mandato de vereador e de Prefeito: 15 minutos para cada vereador e 120 minutos para o seu denunciante ou para seu procurador, com partes;
 - h) Requerimentos: 10 minutos com apartes;
 - i) Parecer de Comissão sobre circulares: dez minutos com apartes;
 - j) Orçamento municipal (anual e plurianual); 15 minutos, tanto em primeira como em segunda discussão;
- IV. Em Explicação Pessoal; 10 minutos em apartes;
- V. Para encaminhamento de votação; 5 minutos sem apartes;
- VI. Para declaração de votos, 5 minutos sem partes;
- VII. Pela ordem 5 minutos se apartes;
- VIII. Para apartear; 2 minutos.

§ ÚNICO; Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cada Vereador a sessão e reserva de tempo, competindo-lhe o uso da palavra em até no máximo duas vezes, desde que não ultrapasse o tempo constante das alíneas do inciso III deste artigo.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

SEÇÃO III
DO ADIAMENTO

Artigo 207 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesa, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contando em dias.

§ 2º - apresentando dois ou mais requerimento de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Apresentado requerimento para adiamento à discussão será imediatamente interrompida para apreciação do mesmo.

§ 4º - Rejeitado o pedido de adiamento, a discussão terá prosseguimento.

SEÇÃO IV
DA VISTA

Artigo 208 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esteja a mesma sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ ÚNICO - O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal, e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO

Artigo 209 – O encerramento da discussão dar-se-a:

- I. Por inexistência de orador inscrito;
- II. Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos dois vereadores.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mas de três vereadores.

CAPITULO II
DAS VOTAÇÕES

Artigo 210 – Votação é o nosso complementar da discussão através do qual o Plenário se manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM ARTIGO 25).

§ 3º Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada q hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se as matérias sujeitas a votação no expediente, disposto no presente artigo.

Artigo 211 - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, nem ausentar-se do Plenário, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de “QUORUM”.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§ 3º - O Vereador que ausentar-se do Plenário durante a votação, mesmo que seja de uma única matéria, sem apresentar motivo justo aceito pelo Presidente, sofrerá desconto da parte da remuneração atribuída aquela sessão.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 4º - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitado no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado desse último.

Artigo 212 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos casos constantes expressamente deste regimento.

SEÇÃO II
DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Artigo 213 - As deliberações do Plenário serão tomadas;

- I. Por maioria absoluta de votos;
- II. Por maioria simples de votos;
- III. Por 2/3 dos votos.

§ 1º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número total de vereadores que compõe a Câmara, e a maioria simples mais da metade dos vereadores presentes a sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos vereadores.

§ 3º - dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. Código tributário;
- II. Código de obras e edificações e outros códigos;
- III. Estatuto dos servidores;
- IV. Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- V. Zoneamento urbano;
- VI. Concessão de servidores público;
- VII. Concessão de direito real de uso;
- VIII. Alienação de bens imóveis;
- IX. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- X. Autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;
- XI. Infrações político-administrativas;
- XII. Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, e lei orçamento anual;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- XIII. Criação, estruturação e atribuições da Secretarias, Sub-Prefeituras, conselho de representantes e dos órgãos da administração publica;
- XIV. Realização de operações de credito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XV. Regimento interno da Câmara Municipal;
- XVI. Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII. Inserções de impostos Municipais;
- XVIII. Todo e qualquer tipo de anistia;
- XIX. Acolhimento de denuncia contra Vereador;
- XX. Admissão de acusação contra Prefeito.

§ 4º - Por maioria de 2/3 sobre;

- I. Rejeição de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- II. Aprovação de emendas a Lei Orgânica do Município;
- III. Concessão de titulo de cidadania;
- IV. Perda de mandato de Vereador;
- V. Destituição de membro da Mesa;
- VI. Perda de mandato de Prefeito nas infrações político-administrativas;
- VII. Aprovação de sessão secreta;
- VIII. Rejeição de veto.

§ 5º - As proposições em fase de votação, cuja aprovação exija quorum especial, será renovada tantas vezes quantos forem necessários, no caso de atingirem apenas maioria simples.

SEÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 214 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara Municipal declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º - No encaminhamento de votação, será assegurada aos lideres das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição para a provação da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao Projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 215 - os processos de votação são;
I Simbólico; II Nominal; III Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidara os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários as posições a se levantarem, procedendo em seguida a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consista na contagem dos votos favoráveis e contrários a proposição, respondendo os Vereadores chamados nominalmente pelo 1º Secretário sim ou não.

Artigo 216 - Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação nominal para;

- I. Votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- II. Composição das comissões permanentes quando não houver acordo de lideranças;
- III. Votação de todas as proposições que exigem para a sua aprovação quorum de maioria qualificada de 2/3, ressalvado o disposto no artigo 217 deste regimento II e III e demais disposições especiais do regimento.

§ 1º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender o seu voto.

§ 2º - O Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado;

§ 3º - As dúvidas quando ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar a fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 4º - Quando a propositura receber a assinatura de todos os vereadores da Câmara, e até o momento da sua votação não for retirada qualquer assinatura, a propositura será considerada como aprovada, independentemente de apreciação pelo Plenário.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

independente de deliberação as duvidas quando ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar a fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Artigo 217 - O Processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos;

- I. Quando dispor sobre perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II. Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- III. Veto.

§ 1º - A votação secreta consiste na distribuição de cédula aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 17 deste regimento, e nos demais casos os seguintes procedimentos;

- I. Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência de quorum de maioria absoluta necessário ao prosseguimento da sessão;
- II. Chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III. Distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material facilmente dobrável, contando a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilita a marcação da escolha do votante;
- IV. Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinara a sua contagem;
- V. Proclamação do resultado pelo Presidente.

Artigo 218 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Artigo 219 - Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 220 – O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou relator da matéria.

§1ª - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez é por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não se admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 dos membros da Câmara, ou líderes que representem este numero, por prazo não excedente a uma sessão.

SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 221 - Se algum Vereador tiver duvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º - nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformula-lo.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 222 - A declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

§ 1º - Em declaração de voto cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado apartes.

§ 2º - Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

SEÇÃO VII
DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 224 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo ou emenda aprovados, imediatamente enviada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação final a qual será submetida a deliberação plenária na mesma reunião legislativa.

Artigo 225 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas a redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova redação final considerar-se a aprovada se contra ela não votarem 2/3 dos Vereadores.

Artigo 226 - Quando após a aprovação da Redação Final e até a expedição do Autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto, a Mesa procederá a correção respectiva, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º- Aplicam –se o mesmo critério deste Artigo aos Projetos aprovados sem emendas, nos quais ate a elaboração do Autografo, verificar-se a inexatidão do texto.

TITULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

CAPITULO I
DOS CODIGOS

Artigo 227 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 228 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, distribuídos por copias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 15 dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emenda a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais 15 dias para exarar parecer ao Projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do Dia.

Artigo 229 - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 dias, para incorporação da mesma ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estagio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado a Comissão de mérito.

Artigo 230 - Não se aplicará o regime deste capitulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPITULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Artigo 231 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal.

- I. O Plano Plurianual;
- II. As diretrizes orçamentárias;
- III. Os orçamentos anuais.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - A lei que instituir o Plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrente e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias corresponderá as metas e prioridades da administração pública, incluído as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária;

§ 3º - A lei orçamentária anual corresponderá;

- I. O orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município;
- II. O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria da capital social com direito a voto;
- III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela ligados ou vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo município.

§ 4º - Os Projetos de lei do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhados a Câmara até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º - O Projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 6º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Artigo 232 - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário determinará imediatamente a sua publicação, com distribuição de avulsos aos Vereadores, os quais, no prazo de dez dias, poderão oferecer emendas.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - Em seguida a publicação, os Projetos irão a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 2º - As emendas do Projeto de Lei de Orçamento anual ou aos Projetos que o modificam somente poderão ser aprovadas se;

- I. Compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre;
 - a. Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b. Serviços da dívida;
- III. Sejam relacionadas com;
- IV. Com correção de erros ou omissões;
- V. Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4 - As emendas populares aos Projetos de Lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto no artigo 245 deste regimento.

Artigo 233 - A mensagem do chefe do Executivo enviada á Câmara Municipal objetivando propor alterações aos Projetos, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 234 - A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada pela comissão.

§ 1º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, depois do que será vedada a apresentação de emendas.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e da emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 235 – As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o expediente ficará reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento anual estejam concluídas no prazo a que se referem os parágrafos 4º e 5º do artigo 231 deste regimento.

§ 3º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 4º - No primeiro e segundo serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 5º - Aprovado o Projeto com emenda, será interrompida a ordem do dia e o projeto será imediatamente enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir a redação final e incluso na mesma reunião para deliberação. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autografo, na conformidade do Projeto.

Artigo 236 - A sessão legislativa não poderá ser interrompida sem a manifestação sobre os Projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Artigo 237 - Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TITULO III

DA PROMULCAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

CAPITULO I

DO AUTOGRAFO

Artigo 238 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias, enviado ao Presidente, para fins de sanção e promulgação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 1º - O membro da mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autografo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 2º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

CAPITULO II
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Artigo 239 - Decorrido o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório no prazo de dez dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara. (artigo 46, b, da LOM).

Artigo 240 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do autografo respectivo, por julgar o Projeto inconstitucional, ou contrario ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 15 dias do aludido ato, a respeito do veto. (artigo 47 da LOM).

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo de inciso e de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo improrrogável de 15 dias conjuntamente para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Redação e Justiça não se manifestar ou pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 6º - A Câmara delibera sobre a matéria vetada em um único turno de discussão e votação no prazo mencionado no parágrafo anterior. Esgotado sem deliberação no prazo previsto, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, ate sua final votação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 7º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto se necessário.

§ 8º - O veto será rejeitado quando obtiver o voto favorável da maioria de 2/3 dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 9º - Rejeitado o veto no todo ou em arte, o Projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em 48 horas.

§ 10º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará, caso este não o faça em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 11º - O prazo previsto no parágrafo 5º não corre no período de recesso.

Artigo 241 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pela Mesa da Câmara.

§ ÚNICO - Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias;

I - LEIS (sanção tácida)

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 46, b.da lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei;

Leis (veto total rejeitado)

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do artigo 47, § 5º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei;

Leis (veto parcial rejeitado)

Faça saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 47, § 5º da lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da lei nº...de

II – Resoluções e Decretos Legislativos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo (ou resolução)>

Artigo 242 - Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, tomará o mesmo número já a parte não vetada.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

TITULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPITULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 243 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara Municipal de propostas de emendas a Lei Orgânica do Município ou Projeto de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5^o do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições;

- I- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II- As listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- III- Será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de um ano, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
- IV- O Projeto será instruído com documento hábil da justiça eleitoral, quando ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V- O Projeto será protocolado na Secretaria da Câmara (secretaria administrativa) que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI- O Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VII- Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;
- VIII- Cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX- Não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo á Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimar-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

- X- A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade, pelo primeiro signatário do Projeto.

Artigo 244 - A participação popular no processo legislativo Orçamentário far-se-a;

- I. Pelo acesso das entidades da sociedade civil a apreciação dos Projetos de Lei do Plenário Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, através de audiências públicas, nos termos do capítulo II deste título.
- II. Pela apresentação de emendas populares nos Projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por mínimo, 5% (pó cento) do eleitorado, nos termos do regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Artigo 245 – Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste regimento.

§ ÚNICO - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma do artigo 246 deste regimento.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo 246 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesses públicos relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a seu pedido da entidade interessada.

§ ÚNICO – As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos a mesma matéria.

Artigo 247 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas a autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

ligados a entidade cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão, expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder facultadas as partes a replica e a treplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado á parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Artigo 248 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará o local, horário e pauta, na imprensa oficial local ou afixada em local público utilizado para proclamas oficiais, no mínimo por três vezes.

Artigo 249 - A realização de audiência pública, solicitada pela sociedade civil dependerá de:

- I. Requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do município;
- II. Requerimento de entidade legalmente constituídas e em funcionamento a mais de uma ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e sessão eleitoral e assinatura ou impressão digital, se analfabeto.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a copia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou Cadastro Geral do Contribuinte (CGC),bem como copia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Artigo 250 - Da reunião de audiência publica lavrar-se a ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

§ ÚNICO; Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de copias aos interessados.

CAPITULO III

DAS PETIÇÕES, RELAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES.

Artigo 251 - As petições, reclamações e representações de qualquer Munícipe ou de entidade local, regularmente constituída a mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades publicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que;

I. Encaminhada por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II. O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

§ ÚNICO ; O membro da Comissão a que for distribuído o processo,exaurida a fase de instrução,representará relatório circunstanciado na conformidade do artigo 70 deste regimento,no que couber,do qual se dará ciência aos interessados.

Artigo 252 – A participação poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

§ ÚNICO – A Contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento.

CAPITULO IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 253 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxilio do tribunal de contas do Estado. (Artigo 53 § 1º da LOM).



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 254 – A Mesa da Câmara enviará as suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao tribunal de contas do Estado.

Artigo 255 – O Presidente da Câmara apresentará até o dia 20 de cada mês ao Plenário, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, podendo providenciar a sua publicação, mediante edital.

Artigo 256 – O Prefeito encaminhará até o dia 20 de cada mês, à Câmara Municipal o balancete relativo a receita e a despesa do mês anterior.

Artigo 257 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 258 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo Máximo de dois dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 dias, apreciará os pareceres do tribunal de contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos as contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de três dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarado os pareceres pela Comissão de finanças e orçamentos ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com previa distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 259 - A Câmara tem o prazo Máximo de 360 dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos;

- I. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao órgão público competente, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos tribunais de contas da União e do Estado.

Artigo 260 - A Comissão de finanças e orçamentos, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Artigo 261 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Artigo 262 - A Câmara funcionará, se necessário em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 259 deste regimento.

TITULO X

DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA INTRPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 263 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

Artigo 264 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPITULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 265 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do regimento.

§ 1º - O vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, a questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - cabe ao vereador recurso da decisão do presidente, que será encaminhado à Comissão de constituição, justiça e redação, cujo parecer em forma de projeto de resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste regimento.

CAPITULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 266 – Qualquer projeto de resolução, modificando o regimento interno, depois em plenário, será encaminhado a mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias para parecer.

§ 2º - dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

§ 3º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

TITULO XI



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPITULO I DA POSSE

Artigo 267 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a câmara municipal, na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos vereadores, prestando a seguir, o compromisso de manter e cumprir as constituições federal e estadual, a lei orgânica do município e demais leis administrar o município visando o bem geral de sua população.

§ 1º - Antes da posse o Prefeito se desincompatibilizar de qualquer atividade que de fato ou de direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º - O Vice- Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do executivo, substituindo ou sucedendo o prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos dez dias subseqüentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara municipal.

§ 4º - No ato da posse, o prefeito e o vice-prefeito apresentarão declaração publica de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 5º - A tramitação do cargo, quando houver, dar-se-a no gabinete do prefeito, após a posse

CAPITULO II DA REMUNERAÇÃO

Artigo 268 - O Prefeito e o Vice-Prefeito municipal farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara municipal no final da legislatura para vigorar na que lhe é subseqüente observado os limites estabelecidos na constituição Federal (artigo 29, V, 37,XI e artigo 67 da LOM)

§ ÚNICO – Não fará jus a essa remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até 60 dias antes do termino do mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara, a competente declaração de bens, atualizada.

Artigo 269 – Caberá a Mesa propor projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do prefeito e do vice-prefeito para legislatura seguinte, até trinta dias antes das eleições, sem prejuízos da iniciativa de qualquer vereador na matéria.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ ÚNICO: Caso não haja aprovação do decreto legislativo a que se refere este artigo até 15 dias antes da eleição, a matéria será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até q se conclua a votação.

Artigo 270 – A ausência da fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática do decreto legislativo fixador da remuneração para legislatura anterior.

Artigo 271 – A remuneração do prefeito será o teto para aquela atribuída aos servidores do município.

Artigo 272 – A remuneração do Vice-Prefeito deverá observar com relação às funções, atribuições e responsabilidade que lhe forem atribuídas na administração Municipal.

Artigo 273 – A verba de representação do Prefeito será fixada mediante deliberação anual da Câmara.

Artigo 274 – Ao servidor publico investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função, nos termos do artigo 38, inciso II da constituição federal.

CAPITULO III DS LICENÇAS

Artigo 275 - O Prefeito não poderá afastar-se do município, por mais de 15 dias consecutivos, sem autorização da Câmara municipal, sob pena de perda do cargo.

Artigo 276 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação do chefe do Executivo, nos seguintes casos;

- I. Quando a serviço ou em missão de representação do município;
- II. Quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou no período de gestante se mulher.

§ 1º - Encontrando-se o Prefeito impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o regimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao membro mais próximo da família, ou ao Presidente do diretório municipal do respectivo partido, ou ainda, ao médico que o assiste.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 2º - para fins de remuneração, considerar-se como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo;

Artigo 277 – O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

- I. Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará em 24 horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;
- II. Elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o presidente convocará se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.
- III. O Decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferencial regimental sobre qualquer matéria.
- IV. O decreto legislativo concessivo de licença ao Presidente será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPITULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 278 - Extingue-se, o mandato do prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I. Ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;
- II. Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato até a posse, e nos casos supervenientes no prazo de 15 dias, contados do recebimento pelo Presidente da Câmara municipal.
- III. Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal:

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, e comunicará ao Plenário, através de ato, e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

§ 3º - Se a Câmara municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo Presidente, para os fins do Parágrafo anterior.

Artigo 279 – O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPITULO V –
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 280 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

- I. Pelo Tribunal de justiça do estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legalização federal aplicáveis.
- II. Pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativos, nos termos da lei, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

CAPITULO VI
DAS INFORMAÇÕES

Artigo 281 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre os assuntos e atos referentes a Administração Municipal (LOM artigo 7º, XVI).

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e aprovado pela Câmara.

§ 2º - Não pode ser encaminhado ao Prefeito requerimento de informações redigida, de modo descortez, cabendo à mesa essa observação.

§ 3º - O Prefeito terá o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 4º - Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 5º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que devera seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

TITULO XII
DA POLICIA INTERNA

Artigo 282 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, a Presidência e será feito, normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna. (Artigo 23, IV da LOM).

Artigo 283 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I. Apresentar-se decentemente trajado;
- II. Não porte armas;
- III. Conserve-se em silencio durante os trabalhos;
- IV. Não manifesta apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Respeite os vereadores;
- VI. Atenda as determinações da Presidência;
- VII. Não interpele os vereadores;

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do inquérito Policial que dará subsídios a Ação Penal correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a Autoridade Policial competente para a instauração de Inquérito policial.

Artigo 284 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

§ ÚNICO – Cada jornal e emissora de Radiodifusão solicitarão ao Presidente o credenciamento de representantes, em numero não superior a dois, de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura da imprensa.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.
Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000
e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280

TITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 285 – No dia de sessão durante o expediente da repartição, deverão estar hasteados no edifício e na sala das sessões. As Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 286 – Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Na contagem dos Prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

TITULO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 1º - Fica mantido, na sessão Legislativa em curso, o numero vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos ele no pleno uso de suas atribuições que lhes confira o Regimento Anterior.

Artigo 2º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Artigo 3º - Os casos omissos ou as duvidas, que, eventualmente, sujam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas, á decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser dotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 4º - Este regimento entrara em vigor na data de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

João Brito Bucci
Presidente da Câmara .



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - Cidade dos Romeiros

Pça. Dom Paulo Rolim Loureiro, 35 – Centro.

Pirapora do Bom Jesus – SP Cep: 06550-000

e-mail : camarapirapora@uol.com.br fone 11.4131-1280